



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 42-Data 17/03/2023

Esta é a Edição Nº 42 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

- Denominação da Obra: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Construção da Rede de Drenagem Pluvial Urbana nas Ruas Sete de Setembro e Itapeperica com Área da Obra de 170,60 m² – São Sebastião Do Oeste
- Localização: Rua Sete de Setembro e Rua Itapeperica em São Sebastião Do Oeste – MG
- Empreiteira: Gonçalves Xavier Engenharia Eireli
- CNPJ: 26.212.822/0001-20
- Processo Licitatório: 067/2022
- Tomada de Preço: 06/2022
- Contrato Prestação de Serviços: 049/2022

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA NAS RUAS SETE DE SETEMBRO E ITAPEPERICA COM ÁREA DA OBRA DE 170,60 m² – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidos todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter DEFINITIVO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA NAS RUAS SETE DE SETEMBRO E ITAPECERICA COM ÁREA DA OBRA DE 170,60 m2, Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA B.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas ulteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 09 de Março de 2023.

Flávio de Oliveira Neto

Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Ademar Francisco Elói

Secretário de Obras e Infraestrutura

Belarmino Luciano Leite

Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

Gonçalves Xavier Engenharia Eireli

CNPJ: 26.212.822/0001-20

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

- Denominação da Obra: Reforma da Escola Municipal Deputado Jaime Martins, com Área de 606,53m², em São Sebastião do Oeste
- Localização: Rua Floresta nº 47, Bairro Centro, Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais
- Empreiteira: Construtora e Engenharia Rodrigues Diniz
- CNPJ: 29.017.991/0001-05
- Processo Licitatório: 082/2021
- Tomada de Preço: 07/2021
- Contrato Prestação de Serviços: 057/2021

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JAIME MARTINS, COM ÁREA DE 606,53m², EM SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidos todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter DEFINITIVO para a REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JAIME MARTINS, COM ÁREA DE 606,53m², Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA B.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas posteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 14 de Março de 2023.

Flávio de Oliveira Neto
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Ademar Francisco Elói
Secretário de Obras e Infraestrutura

Belarmino Luciano Leite
Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

Construtora e Engenharia Rodrigues Diniz

CNPJ: 29.017.991/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – decisão; impugnação Processo

licitatório nº - 026/2023 – Pregão nº 015/2023, R.P. nº 010/2023 - OBJETO: **Contratação de Empresas para aquisição de materiais permanentes e de consumo hospitalares, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e em todos os seus Anexos deste instrumento convocatório.** O provimento é **NEGADO**, a impugnação do edital apresentada pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 09.251.627/0001-90**, tempestivo, não acolhemos as razões. Temos que razão não assiste ao Impugnante, haja vista que a legislação que regulamenta a matéria, notadamente o artigo 32 da Lei nº 8.666/93, dispõe das mesmas exigências previstas no edital acerca da apresentação dos documentos originais e/ou autenticados, determinando a continuação do processo, permanecendo inalterada a data de abertura, mantendo as decisões. São Sebastião do Oeste, 17 de março de 2023. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

ABERTURA P.L.Nº 040/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a abertura do PL nº 0040/2023, Pregão Presencial nº 23/2023, Registro de Preço nº 16/2023. **OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para a aquisição de material de construção (materiais diversos) para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, Saúde, Trânsito e Transportes, Administração, Planejamento e Finanças, Educação e Assistência Social Dotações orçamentárias:** 02.02.02.15.452.2601.2016,02.02.02.15.452.2601.2014,02.02.03.15.452.1503.2019,02.03.01.10.302.1001.1023,02.03.01.10.302.1001.1045,02.03.01.10.301.1002.2025,02.07.01.12.361.1201.2047,02.07.01.12.365.1202.2048,02.02.02.15.452.1502.2012,02.02.02.17.512.1702.2018,02.07.01.12.365.1202.2066,02.07.01.12.361.0405.2045,02.11.01.26.782.2601.2011,02.03.01.10.305.1004.2030,02.04.02.15.452.1501.2036,02.10.01.08.244.0801.2070,02.10.01.08.244.0801.2081,02.06.04.04.122.0402.2152 - 3.3.90.30.00, Lei Municipal Nº 837 de 28 de dezembro de 2022 e correlatas para o ano seguinte. Entrega dos envelopes – até o dia 02/02/2023 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1173. Edital no site – www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Neuza Helena Meireles – Pregoeira Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO